

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu





PORTARIA Nº 061/2024

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora SIRNEIDE ANACLETO DA SILVA".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 13 da Lei Municipal nº 1047/2006 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a servidora **SIRNEIDE ANACLETO DA SILVA**, matrícula nº 10173, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, Classe I, Referência D, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com **Proventos Proporcionais**, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 2.130/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado

R\$ 1.412,00

Encaminhamos os autos para que seja ajuntada a documentação listada a seguir do (a) Servidor (a) **Dalva Maria Machado**, de modo a subsidiar o prosseguimento do requerimento de aposentadoria do mesmo:

- 1. Cópia do registro funcional;
- 2. Certidão discriminativa dos assentos funcionais;
- 3. Cópias de Portarias e/ou documentos constantes na certidão discriminativa;
- 4. Certidão de Tempo de Serviço;
- 5. Ficha Financeira do ano de 1994 até a presente data;
- 6. Declaração referente a processo disciplinar;
- 7. Cópia de Processo (s) de incorporação de parcela (s) remuneratória (s), se houver;
- 8. Cópia de Processo de averbação de tempo de contribuição (com Portaria, CTC e CNIS), se houver.

Solicitamos a celeridade costumeira de modo a prosseguirmos com o andamento regular dos tramites, em atendimento ao Art. 30 do Decreto Municipal 2.718/2022.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e apontamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000

previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 24 de maio de 2024.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023